



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000347355

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005049-83.2024.8.26.0189, da Comarca de Fernandópolis, em que é apelante TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., é apelado FERNANVEL FUNILARIA E PINTURA LTDA ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº: 1005049-83.2024.8.26.0189

Apelante(s): Tokio Marine Seguradora S.A.

Apelado(a,s): Fernanvel Funilaria e Pintura Ltda Me

Autos em primeiro grau nº: 1005049-83.2024.8.26.0189

Juiz Prolator da Sentença: Dr. Renato Soares de Melo Filho

3ª Vara Cível do Foro de Fernandópolis

VOTO Nº 22861

AÇÃO DE COBRANÇA. Sentença que julgou o pedido procedente. Veículo que deu entrada na oficina mecânica autora para reparos, porém a seguradora optou por indenizar o valor integral do bem para o segurado. Cobrança de estadia em vaga técnica. Cabimento. Ré que não comprovou que os valores cobrados estariam em desacordo com o valor de mercado. Sentença mantida.

Recurso não provido.

1. Ao relatório da r. decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito Renato Soares de Melo Filho (fls. 357/360), acrescenta-se que o pedido foi julgado procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de manutenção do veículo no estabelecimento da ré, a título de uso de vaga técnica. O valor diário é devido desde a comprovada ciência sobre a cobrança e sobre a perda total do veículo sinistrado, qual seja, 23/06/2022, até a data de remoção do salvo em 26/06/2024, com atualização monetária pela tabela prática a partir da data em que devida cada prestação diária e juros de mora de 1% ao mês contados da citação (fls. 241/246).

O requerido apelou sustentando ser cabível a reforma da decisão primeva, para julgar improcedente a demanda, tendo em vista a patente ausência de responsabilidade da apelante quanto ao pagamento da vaga técnica (fls. 370/389).

Contrarrazões a fls. 397/420.

É o relatório em acréscimo daquele constante da r. sentença profligada.

2. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, deixando de intimar a apelada para oferta de contrarrazões, eis que já trazidas aos autos.

Passo ao voto.

Trata-se, na hipótese, de ação de cobrança de diárias de vaga técnica. Aduz que o veículo deu entrada em 03/04/2022 na oficina para avaliação, concluída em 23/06/2022, no entanto, o automóvel não era passível de reparação, haja vista a dimensão dos danos. Alega que *“No entanto, quem efetuou a remoção foi a SODRÉ SANTORO Leilões presenciais e Online em 26 de junho de 2024, conforme termo de remoção de veículo sob nº9022697, após mais de dois anos da data em que foi depositado nas dependências da requerente, neste período ocupando “Vaga técnica”. Importante salientar que, a demora em dar o decreto de perda total foi por culpa exclusiva da Requerida, haja vista que a Seguradora que estabelece as datas de vistoria, sem interferência da Requerente, no entanto, basta verificar pelas fotos anexadas com a presente, pois os danos causados ao veículo são de grande monta e sem possibilidade de conserto”* (fls. 03). Desta forma, requer a condenação da ré ao pagamento de 816 diárias de vaga técnica.

Com a inicial, juntou documentos (fls. 18/176).

Após regular marcha processual, sobreveio sentença de procedência do pleito exordial, segundo descrito alhures.

Pois bem.

É fato incontroverso nos autos que desde 23/06/2022, a ré foi informada acerca da perda total do veículo (fls. 41/45), com a incidência de cobrança de vaga técnica a partir de 03/04/2022. A remoção do veículo somente se deu em 25/06/2024 (fls. 48).

Consigne-se que a vaga ocupada poderia possibilitar ao autor a obtenção de outras receitas, visto tratar-se de oficina mecânica. Não se trata de espaço destinado apenas para a guarda de veículos.

Sobre o tema:

Apelação Ação de cobrança Seguro Prestação de serviços Ocupação de vaga técnica por oficina mecânica destinada à realização de reparo no veículo segurado Prazo para interposição de recurso que passar a fluir, para ambas as partes, a partir da última publicação da decisão a ser impugnada, ainda que tenha ocorrido por equívoco, seja desnecessária ou tenha sido realizada por defeito quanto ao outro litigante Precedentes do STJ Alegação de intempestividade do recurso afastada Obrigação de pagamento de diárias pelo uso de vaga técnica que decorre do contrato de seguro celebrado entre a seguradora e a parte segurada Termo inicial que tem início no dia posterior ao da data em que reconhecida a perda total do veículo sinistrado Cobrança de diárias durante o período que em o veículo sinistrado pertencente a segurada da ré permaneceu nas dependências da oficina da autora, que não se confunde com mero estacionamento ou pátio Legitimidade da cobrança Inexistência de demonstração de que o valor cobrado pelas diárias (R\$ 250,00) esteja em desacordo com os valores praticados pelo mercado Sentença reformada apenas quanto ao termo inicial da cobrança Sucumbência mínima da autora Responsabilidade integral da ré pelos encargos sucumbenciais Recurso provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1020221-60.2019.8.26.0506; Relator (a): Monte Serrat; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2024; Data de Registro: 28/06/2024)

Apelação. Direito civil. Cobrança de diárias pelo uso de vaga técnica proposta por oficina mecânica contra seguradora. 1. Ação julgada procedente em primeira instância. 2. Recurso da ré (seguradora) não provido. 3. Veículo encaminhado para oficina. Constatação de perda total. Responsabilidade da seguradora pela remoção do salvado. Precedentes. 4. Valor da diária. Ausência de comprovação de que o montante cobrado (R\$ 250,00) esteja em desacordo com os 5. Pretensão de limitação da cobrança aos dias úteis. Desacolhimento. 6. Recurso da ré (seguradora) desprovido. Sentença mantida. (TJSP; Apelação Cível 1009991-71.2023.8.26.0100; Relator (a): Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024)

AÇÃO DE COBRANÇA. Autora que pretende a cobrança de

diárias por uso de vaga-técnica em oficina. Sentença de parcial procedência. Apelo da autora. Demora na retirada do veículo que indevidamente ocupou vaga-técnica da oficina, sendo cabível o pagamento das diárias pelo tempo em que do espaço usufruiu. Diárias devidas a partir do esgotamento do prazo concedido para aprovação do orçamento, conforme comunicado. Valor da diária. A parte autora cumpriu seu dever de informação acerca do valor cobrado a título de diária de vaga- técnica – Inexistência de demonstração de que o valor cobrado de R\$ 250,00 não se enquadra no de mercado e que é desproporcional ao praticado na região onde localizada a oficina – Sentença parcialmente reformada para aumentar o valor das diárias – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1098606-37.2023.8.26.0100; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2024; Data de Registro: 14/10/2024)

Desta forma, constatada a perda total do automóvel, cabia à requerida a remoção do veículo.

Conforme consignado na r. sentença: “Desse modo, constatada a perda total do automóvel, "incumbia à seguradora tomar as providências necessárias para remoção e encaminhamento do veículo para local adequado, ou, ao menos, indicar local para o depósito, pois já se sabia sub-rogada na propriedade do salvado. Não tendo a seguradora assim agido, reputa-se adequada a cobrança de diárias pelo uso de vaga técnica, pois a presença de veículo na oficina impediu que a autora utilizasse o local para o exercício de sua atividade, que consiste no reparo de veículos, mediante a devida remuneração, não se mostrando razoável a permanência de veículo irrecuperável no estabelecimento da autora de forma gratuita".(TJSP - Apelação Cível 1128746-25.2021.8.26.0100 - Rel. Des. Sá Duarte - 33ª Câmara de Direito Privado - em julgamento de 27/10/2022). Logo, não resta dúvida quanto à responsabilidade da requerida ao pagamento das diárias pelo uso do espaço físico da ré porquanto era seu o dever de remoção do veículo. O fato de a autora ser oficina não credenciada à seguradora não afasta sua obrigação de pagamento pela vaga técnica. (...)” (fls. 358).

Quanto à aventada responsabilidade da proprietária,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

caberá à seguradora proceder com eventual cobrança.

Assim, deverá ser mantida a condenação do réu ao pagamento do valor informado pela oficina autora.

Por derradeiro, com o desprovimento do apelo, ficará mantido o ônus sucumbencial a cargo da requerida, majorando-se o valor dos honorários devidos ao patrono do apelante em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, já considerado o trabalho recursal.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

MARCOS GOZZO
RELATOR